



Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2021.

Ofício nº 869/2021-CM

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4363/2021
Data: 13/09/2021 Horário: 11:35

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) MARCOS ANDRÉ PAPA cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 5816/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Casa Civil

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 236/2021 – CC

Prezado Senhor,

Com referência ao Requerimento nº 5816/2021 do nobre Vereador MARCOS PAPA, indagando "sobre a vigência da Lei 14.536 de 05 de março de 2021, bem como se a municipalidade promoveu o ajuizamento de Adin para suspender os efeitos da referida norma", cumpre informar o que se segue:

1.A Lei 14.536/2021, objeto de veto total por parte deste Executivo, o qual foi rejeitado por essa Edilidade, encontra-se em vigência, todavia foi editado o Decreto nº 54/2021, que determinou o seu não cumprimento pelos órgãos administrativos constitucionais, enquanto se aguarda a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2.Tal procedimento por parte do Executivo não tem como propósito afrontar o Decreto Legislativo 11/2021, tampouco usurpar atribuições do Poder Legislativo, porquanto, com todo o respeito a entendimentos diversos, a análise sistemática da Constituição Federal revela que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (artigo 23, I). Tal incumbência se direciona aos agentes públicos que externam a atividade estatal, nos respectivos entes federativos. O artigo 84, XXVII, aduz que compete privativamente ao Presidente da República (e por simetria aos Governadores e Prefeitos) exercer outras atribuições previstas na Constituição. Destarte, é possível extrair do texto constitucional norma que possibilita ao Chefe do Executivo negar aplicação à lei que considere inconstitucional.

3.Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal já admitiu o exercício dessa prerrogativa pelo chefe do Poder Executivo. Segundo a Excelsa Corte, os Poderes Executivo e Legislativo, por sua Chefia, podem tão-só determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais (STF, ADI MC 221/DF). Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido afirmando que a negativa de ato normativo pelo Chefe do Executivo reflete um poder-dever (STJ - REsp: 23121 GO).

Praça Barão do Rio Branco s/nº - Centro – Cep 14010-140 – Ribeirão Preto - SP

Fone: (16) 3977-9000

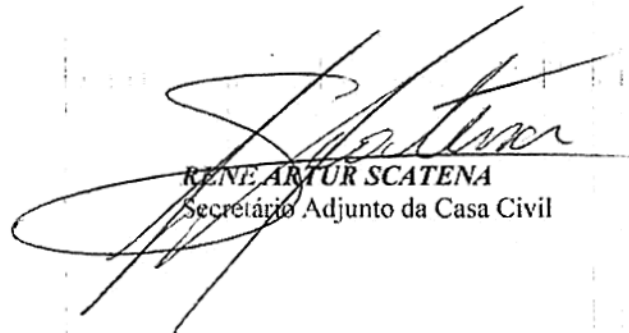
5816
MARCOS PAPA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Casa Civil

4. Não obstante, visando acautelar eventual improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade sub judice e por ser uma das metas da atual gestão a plena transparência de seus atos, estamos determinando a formação de um grupo de trabalho, composto por integrantes das diversas secretarias e setores, visando apresentar uma forma prática, dinâmica e centralizada de atender ao disposto na Lei 14.536/2021. Isso se faz necessário porquanto, diante da recente reforma, houve profunda alteração no organograma administrativo, de modo que a cada projeto de lei em elaboração uma ou várias secretarias participam dos estudos e pareceres, antes do seu envio à essa Câmara Municipal.



RENE ARTUR SCATENA
Secretário Adjunto da Casa Civil

Ilustríssimo Senhor
Antonio Carlos Augusto Gama
Diretor da Astel